



PROJETO DE LEI N° 046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.160,87 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS COM OITENTA E SETE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.160,87 (quatro mil cento e sessenta reais com oitenta e sete centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2016, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2557, de 02 de dezembro de 2015, conforme segue:

6	ÓRGÃO: 6 SECRETARIA MUN. EDUC., CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
603	UNIDADE: 603 CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
2097	- ENSINO SUPERIOR AUXÍLIO ESTUDANTES - PASSE LIVRE	
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 4.160,87
	Total	R\$ 4.160,87

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo excesso de arrecadação do recurso 1078 Passe Livre, conforme segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1078)	R\$ 4.160,87
Total	R\$ 4.160,87

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ERNANI SENGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iraci Maria Anessi
Secretária Municipal da Administração

Edson Ferraz da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei nº 046, de 08 de novembro de 2016., que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 NO VALOR DE R\$ 4.160,87 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS COM OITENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento,estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva conforme documento (s) anexado (s) e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Of nº 321/2016 SMECET;
- Extrato bancário atualizado.

Inclusive, solicitamos a apreciação do presente PL em REGIME DE URGÊNCIA, a qual solicitamos a tramitação desta matéria, já que maiores delongas no processo legislativo pode refletir em perda qualitativa do objeto que se propõe este PL.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Marcos Ernani Senger
Prefeito Municipal